

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

Estabelece critérios para o credenciamento e o
recredenciamento de docentes no Mestrado
Profissional em Letras.

O Colegiado do Mestrado Profissional em Letras da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, incisos X e XI das Normas Gerais da Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017),

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do Programa é composto por duas categorias de docentes:

- I – permanente;
- II – colaborador.

§ 1º Todos os docentes, permanentes e colaboradores, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado, pelo Conselho Gestor do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 2º O docente permanente constitui o núcleo central do Programa e deve participar de todas as atividades: ensino, pesquisa e orientação de alunos, inclusive com atuação na graduação ou na educação básica.

§ 3º Docente colaborador é aquele credenciado para desempenhar uma missão específica e temporária no Programa, justificada no pedido de credenciamento, devendo ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, além de gerar produção intelectual na área. O docente colaborador não precisa atuar na graduação ou na educação básica.

Art. 2º Para se credenciar ao Profletras, o docente deverá participar de processo seletivo regido por Edital específico, aberto pela Coordenação do Programa, no qual estará expressa a linha de pesquisa e o número de vagas.

Art. 3º Para se credenciar ao Profletras, o docente, permanente ou colaborador, deve:

- I – ter obtido o título de Doutor;
- II – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a educação básica;
- III – comprovar experiência em orientação acadêmica e/ou na educação básica;
- IV – apresentar projeto de pesquisa relevante para a proposta do Mestrado Profissional em Letras-UFMG;

V – comprovar a publicação de, no mínimo, 3 (três) produções científicas e/ou técnicas, relevantes para proposta do Mestrado Profissional em Letras-UFMG, no quadriênio do pedido de credenciamento.

Art. 4º Para se credenciar no Programa como docente permanente, o interessado não pode estar em período de estágio probatório.

Art. 5º Os docentes externos à FALE e à UFMG que pleitearem credenciamento no Programa, como colaboradores, devem atender aos critérios para credenciamento previstos no Art. 2º.

Art. 6º Os docentes externos à FALE e à UFMG que pleitearem credenciamento no Programa devem comprovar vinculação a um projeto de pesquisa relevante para o Mestrado Profissional em Letras-UFMG.

Parágrafo único. Para credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 7º A cada quadriênio será realizado o credenciamento do docente que:

- I – tiver pelo menos uma orientação concluída no Profletras no quadriênio.
- II – comprovar a publicação de, no mínimo, 3 (três) produções científicas e/ou técnicas coerentes com a proposta do Mestrado Profissional em Letras-UFMG, no quadriênio do pedido de credenciamento.
- III – tiver ministrado, no mínimo, 60 horas-aula no Profletras no quadriênio.

Art. 8º As produções relevantes para credenciamento ou credenciamento são as seguintes: livro; capítulo de livro qualificado; organização de livro qualificado; artigo em periódico estrangeiro qualificado, artigo em período nacional (com classificação Qualis nível B1 ou superior); tradução de livro e artigo; material, apostila e/ou livro didático, desde que vinculados à proposta do Profletras.

§ 1º Para efeito de credenciamento, serão aceitas até 2 (duas) produções científicas e/ou técnicas relevantes no prelo, desde que devidamente comprovadas.

§ 2º Buscando resguardar os direitos em razão dos impactos que a maternidade, a paternidade e a adoção podem ocasionar na produção acadêmica e científica dos docentes credenciados no Profletras, serão retroagidas de 12 meses as exigências para docentes que se enquadrem nesses casos.

Art. 9º O docente interessado deve encaminhar seu pedido de credenciamento ou de credenciamento em formulário específico disponível no site do Mestrado Profissional em Letras-UFMG, acompanhado da documentação comprobatória, relativa ao período em questão.

§ 1º As solicitações de credenciamento serão apreciadas pelo Colegiado e, após aprovadas, serão encaminhadas ao Conselho Gestor do Programa e à PRPG para aprovação.

§ 2º As solicitações de recredenciamento serão apreciadas pelo Colegiado e, após aprovadas, encaminhadas à PRPG para aprovação.

Art. 10 Casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado.

Art. 11 A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Profª. Adriane Teresinha Sartori
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Letras
Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Letras